

Câmaras**Aracruz****Aditivo****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024**

ID 2024.009L0200001.16.0002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES.

CONTRATADA: MARCOS GASPARINI SELVATICI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.348.313/0001-70. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2024, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/05/2026 e encerrando-se em 14/05/2027.

VALOR GLOBAL: Permanecem mantidos os valores originalmente pactuados, totalizando R\$ 237.651,30 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 111.140,00 referentes à prestação de serviços e R\$ 126.511,30 destinados à aquisição de peças.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2026.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

Protocolo 1786658**Colatina****Resolução****RESOLUÇÃO Nº 308/2026****Fixa valores de diárias para vereadores e dá outras providências.**A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu **PROMULGO**:**Art. 1º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Colatina farão jus ao recebimento de diária quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo e do território nacional, a serviço, no exercício de suas funções legislativas ou representando a Câmara Municipal.**Art. 2º** - A diária dos Vereadores fica fixada em 200 (duzentas) VRTEs por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo, devendo ser paga pela metade quando não houver necessidade de pernoite.**Art. 3º** - A diária dos Vereadores fica fixada em 280 (duzentos e oitenta) VRTEs por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território nacional, fora do Estado do Espírito Santo, devendo ser paga pela metade quando não houver necessidade de pernoite.

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003800300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º - As despesas com viagens para o exterior do país serão suportadas por suprimento de fundos, reguladas por Resolução própria.**Art. 5º** - O Vereador que for viajar deverá solicitar o pagamento da diária antecipadamente, informando no requerimento a finalidade da viagem, o destino e o período de afastamento.**§ 1º** - Caso o Vereador não realize a viagem para a qual recebeu diária, deverá devolver o valor recebido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data prevista para a viagem.**§ 2º** - Na hipótese de o Vereador retornar à sede do Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo.**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de maio de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE****Protocolo 1786430****Portaria****PORTARIA Nº 054/2026****FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE**:**Art. 1º** - Designar o servidor, NILTON CEZAR COTO, cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº. 014/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina/ES e a Empresa QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº. 47.808.008/0001-42.**Art. 2º** - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor, FLAVIO MARTINELLI, cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.**Art. 3º** - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento